



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

*Estado de Minas Gerais*

Rua Natalício nº 560 – centro – 38.658-000

## LEI Nº 108, DE 21 JUNHO DE 2002.

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 019, DE 14 DE MAIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele, em seu Nome, sanciona e promulga a seguinte LEI:*

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 019/1997, de 14 de maio de 1997, que autoriza a celebração de convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores Estado de Minas Gerais – IPSEMG, e dá outras providências.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia-MG, 21 de junho de 2002.

  
**MODESTO ALVES MENDONÇA**

Prefeito Municipal

Modesto Alves Mendonça

Prefeito Municipal

Natalândia

**RECEBEMOS**

EM 03 / 10 / 2002

Eliamir Ap. de Araújo